



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925 \ 0001-74 – CGF: 06.920.243-5

MENSAGEM Nº /2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Complementar nº /2023**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO que o reajuste dos vencimentos ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 que acresceu os parágrafos 12 e 13 ao artigo 198 da Constituição Federal e estabeleceu que Lei Federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado;

CONSIDERANDO que os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a Lei de que trata o § 12 do artigo 198 da Constituição Federal, deverão adequar-se aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.

CONSIDERANDO o restabelecimento dos efeitos da Lei nº 14.434/2022 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, através do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes, na Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023;

CONSIDERANDO que de acordo com os votos da sessão acima mencionada, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decidiu que a implementação do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, será nos seguintes termos em relação aos servidores públicos dos Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986):

a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022);

b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO

CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>

Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925 \ 0001-74 – CGF: 06.920.243-5

orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento).

c) Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte do ente Municipal;

d) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

e) Quanto aos efeitos da presente decisão, eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023;

O **Prefeito do Município de Catarina**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em virtude da confecção da folha de pagamento do município a ser reajustada, na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda face a importância social destes profissionais, assegurando que nenhum(a) servidor(a) receba vencimento menor que o piso nacional.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA - CEARÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925 \ 0001-74 – CGF: 06.920.243-5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA
RECEBIMENTO

Recebi em: 06 de 09 de 23
AS: 13:20 horas.
DOC.: P. 20

DIRETOR DE SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Catarina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Catarina/CE a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925 \ 0001-74 – CGF: 06.920.243-5

Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, e em conformidade com a relação individualizada fornecida pelo Ministério da Saúde através da plataforma InvestSUS.

§2º. Esses repasses, inclusive os valores retroativos deverão ser pagos pelo gestor em até 30 (trinta) dia após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais **com rubrica específica**.

Art. 8º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União pelo Município de Catarina/CE serão proporcionais as horas trabalhadas.

Art. 9º. O setor responsável pelo pagamento do complemento financeiro do piso da enfermagem utilizará como parâmetro os dados obtidos através da plataforma InvestSUS;

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA - CEARÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA